



Diretrizes para Acolhimento

O projeto “Brasil, um coração que acolhe”, que desde outubro de 2017 atua com foco no acolhimento de pessoas migrantes e refugiadas venezuelanas em situação de vulnerabilidade, traz neste documento orientações sobre o processo de interiorização e acolhimento de famílias atendidas pelo projeto.

Chamamos de “interiorização” o processo de deslocamento voluntário e planejado de pessoas migrantes e refugiadas venezuelanas para outros estados brasileiros, com o objetivo de promover a inserção socioeconômica e restabelecimento da vida das pessoas beneficiárias. Para realizar a interiorização, contamos com a colaboração de pessoas que moram no Brasil e que, voluntariamente, se disponibilizam a se tornarem acolhedoras.

As pessoas acolhidas, por sua vez, são interiorizadas diretamente dos Centros de Acolhimento geridos pela Fraternidade sem Fronteiras. Hoje, a FSF gere três abrigos em Boa Vista: Abrigo Pricumã, Espaço Emergencial 13 de Setembro e o Abrigo Jardim Floresta, específico para a população indígena. No total, são cerca de 2000 acolhidos. Lhes garantimos alimentação, itens de higiene, moradia temporária, aulas de português e atividades que visam a melhor integração possível entre as culturas brasileira e venezuelana no período pré-interiorização.

SOBRE A INTERIORIZAÇÃO

1. As interiorizações são de caráter voluntário. Nem o projeto, nem o(a) acolhedor (a) se comprometem, em nenhuma condição, pelo retorno da(s) pessoa(s) acolhida(s) para Roraima, Manaus ou Venezuela.

2. Nos 3 (três) primeiros meses de interiorização, o(a) acolhedor(a) é **RESPONSÁVEL** por arcar com 100% (cem por cento) das despesas da pessoa ou núcleo familiar acolhido (aluguel, alimentação, itens de higiene, água, gás, energia elétrica, etc), mas, a partir do momento do recebimento do primeiro salário integral, o membro da família acolhida que conseguir emprego se tornará responsável por contribuir, na medida do possível, com os gastos mensais de sua família.

3. Até o 3º (terceiro) mês, o(a) acolhedor(a) é responsável por arcar com as despesas do núcleo familiar que não puderem ser cobertas pelo salário da(s) pessoa(s) já empregada(s), bem como apoiar os demais membros da família acolhida a encontrar emprego seguro e de acordo com as leis trabalhistas.

4. Do 4º (quarto) ao 6º (sexto) mês, o(a) acolhedor(a) deve continuar a orientar e auxiliar a família ou a pessoa no que for necessário e possível, porém **deixa de ter a responsabilidade financeira de arcar com os custos da(s) pessoa(s) acolhida(s), com exceção da moradia (aluguel)**. Ou seja, os custos relativos à alimentação, itens de higiene, contas de água, luz, telefone, transporte e demais eventuais despesas do núcleo familiar passam a ser 100% (cem por cento) arcados pela próprio núcleo familiar acolhido, a menos que o(a) acolhedor(a), por vontade própria, se predisponha a continuar a arcar com algum custo.

5. A partir do 7º (sétimo) mês, o(a) acolhedor(a) não tem mais responsabilidade financeira de nenhuma ordem sobre a(s) pessoa(s) acolhida(s), salvo por iniciativa voluntária do mesmo - e consentimento por parte do(a) acolhido(a) ou núcleo familiar.



Pós acolhimento - Durante 6 (seis) meses de duração do processo de interiorização, o projeto se compromete em acompanhar a adaptação da(s) pessoa(s) acolhida(s), por intermédio de um representante do projeto que fará ligações mensais de monitoramento dos(as) acolhedores(as) e acolhidos(as).

SÃO DE RESPONSABILIDADE DO(A) ACOLHEDOR(A):

1. Assegurar moradia autônoma à(s) pessoa(s) acolhida(s) até o 6º (sexto) mês de interiorização, não sendo permitido acolhimento dentro da própria casa do(a) acolhedor(a).
2. Arrecadar por meio de doação ou comprar mobília para compor a moradia (geladeira, fogão, itens de cozinha, cama, chuveiro e móveis).
3. Arrecadar por meio de doação ou comprar itens de vestuário para todas as pessoas acolhidas, tais como roupas, sapatos, mochilas escolares para as crianças e fraldas para os bebês.
4. Cadastrar ou atualizar dados e endereços dos(as) acolhidos(as) no SUS (Sistema Único de Saúde), caso necessário.
5. Assegurar a todas as crianças/adolescentes interiorizadas a inserção no sistema de ensino local.
6. Orientar o desenvolvimento financeiro da(s) pessoa(s) acolhida(s).
7. Orientar a regularização da documentação das pessoas acolhidas, caso haja necessidade, ainda que elas já sejam interiorizadas com CPF, CTPS e documentação migratória regulares (único ponto em relação à documentação migratória é ter atenção ao prazo para renovação da solicitação de residência/autorização de residência/protocolo de solicitação de refúgio).

SÃO DE RESPONSABILIDADE DO(A) ACOLHIDO(A):

1. É de responsabilidade da(s) pessoa(s) acolhida(s) utilizar o dinheiro do salário recebido para pagar prioritariamente suas despesas com alimentação e moradia. Caso o montante não seja suficiente para arcar com todas as suas despesas, deve-se contribuir com o máximo possível.
2. Comparecer às entrevistas de emprego com pontualidade.
3. Quando empregado(a), não faltar ao trabalho sem justificativa e comparecer sempre com pontualidade, seguindo de forma ética as responsabilidades assumidas, visando sua própria independência.
4. Aprender a língua portuguesa como prioridade.
5. Assegurar a assiduidade das crianças/adolescentes na escola, sem faltas não justificadas.
6. Assegurar a regularidade de sua documentação.



TERMO DE ACOLHIMENTO VOLUNTÁRIO - ACOLHEDOR(A)

Eu _____ portador(a) do RG nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, declaro para os devidos fins de direito, que me proponho a acolher, de forma voluntária e espontânea, as pessoas abaixo nominadas como Acolhidas, até então amparadas e atendidas pelo projeto humanitário “BRASIL, UM CORAÇÃO QUE ACOLHE”, da Organização Fraternidade sem Fronteiras.

Declaro, ainda, que a partir da chegada da família, serão minhas responsabilidades:

1. Arcar com 100% (cem por cento) das despesas da(s) pessoa(s) acolhida(s) até que ela(s) alcance(em) a independência financeira (membros adultos da família assalariados) ou, no máximo, até o terceiro mês de interiorização;

2. Assegurar moradia autônoma à(s) pessoa(s) acolhida(s), até o sexto mês de interiorização, sendo vedada a possibilidade de oferecimento de alojamento doméstico;

3. Assegurar, antes da chegada da(s) pessoa(s) acolhida(s), itens de vestuário, móveis e demais bens móveis indispensáveis para moradia. Todo o equipamento da casa será um empréstimo à(s) pessoa(s) acolhidas, com exceção dos itens de vestuário, que devem ser doados de forma definitiva;

4. Auxiliar e incentivar a inserção dos acolhidos no mercado de trabalho;

5. Assegurar o acesso à saúde através da inscrição da(s) pessoa(s) acolhida(s) no Sistema Único de Saúde (SUS) da região;

6. Assegurar a todas as crianças/adolescentes interiorizadas a inserção no sistema de ensino local;

7. Orientar e supervisionar o desenvolvimento financeiro da(s) pessoa(s) acolhida(s);

8. Orientar e supervisionar a regularização da documentação da(s) pessoa(s) acolhida(s).

Acolhidos(as):

_____, _____ de _____ de 20_____.

DECLARANTE

Testemunhas:

Nome:

Documento:

Nome:

Documento: